

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2017 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A ASSOCIAÇÃO CESBA – CENTRO DE SURDOS DA BAHIA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ALUNOS DO IFBA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2017, PROCESSO Nº 23278.009863/2017-44.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede na Avenida Araújo Pinho n° 39, Canela, Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora Prof-LUZIA MATOS MOTA, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF n° 430.536.295-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO CESBA – CENTRO DE SURDOS DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Augusto Guimarães, nº. 172, Bairro Soledade, Salvador/Ba, CNPJ/MF nº. 14.770.606/0001-10, telefone (71) 3243.0828, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela sua presidente a Sra. MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, portador da cédula de identidade nº. 05.387.802-74SSP/BA, e CPF/MF: nº. 629.872.925-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato nº 15/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 30/2017 e do Processo nº 23278.004204/2020-17, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

- **1.** CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação Excepcional da Vigência do Contrato.
- 1.1. Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERMISSÕES

- 15.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 15.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 15.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2. Da prorrogação excepcional da vigência do contrato:

A Prorrogação Excepcional da Vigência do Contrato nº 15/2017 será por mais um período de **3 (três) meses**, com início em 18/08/2022 e término em 18/11/2022, conforme preceitua o art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO CESBA – CENTRO DE SURDOS DA BAHIA, para o serviço especializado de Tradutor/Intérprete de Libras para alunos do IFBA, conforme descrição constante no Contrato nº 15/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 30/2017 e Processo nº 23278.004204/2020-17, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE antes do prazo de sua expiração, caso haja conclusão da licitação em andamento e assinatura de novo(s) contrato(s) com o objeto em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o IFBA, e a ASSOCIAÇÃO CESBA – CENTRO DE SURDOS DA BAHIA, e em concordância com o Processo nº 23278.004204/2020-17, Dispensa de Licitação Nº. 30/2017, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO a ser providenciada pelo IFBA.

CLÁUSULA QUINTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DOS SANTOS GONÇALVES, Usuário Externo, em 12/07/2022, às 09:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por LUZIA MATOS MOTA, Reitora, em 12/07/2022, às 18:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2396452 e o código CRC 04979BBA.

23278.004204/2020-17 2396452v4